



Federação Mineira de Futebol

Belo Horizonte, 18 de maio de 2022.

**Ofício FMF/DCO/012/2022.**

**Ref.: ABANDONO DE COMPETIÇÃO - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CALDENSE -  
CAMPEONATO MINEIRO 2022 - SUB 15/17 - 2ª DIVISÃO**

A Diretoria de Competições (DCO) da Federação Mineira de Futebol (FMF), no uso de suas atribuições,

Considerando o Ofício FMF/DCO/010/2022 que aplicou as seguintes sanções à equipe da Associação Atlética Caldense, em decorrência do abandono do Campeonato Mineiro 2022 - Sub 15/17 - 2ª Divisão:

- A) HOMOLOGAR o abandono da Associação Atlética Caldense do Campeonato Mineiro 2022 - Sub 15/17 - 2ª Divisão;
- B) MULTAR a Associação Atlética Caldense em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do art. 83 c/c §2º do art. 84 do RGC;
- C) INFORMAR que a cada jogo designado na tabela original envolvendo a Associação Atlética Caldense será lançada na classificação a vitória do clube adversário, pelo placar de 3x0, bem como os três pontos respectivos. Não será necessário o comparecimento da equipe adversária, bem como da arbitragem ou qualquer outro profissional aos jogos contra a Associação Atlética Caldense, que apenas constarão na tabela por formalidade e execução deste item;
- D) ENCAMINHAR este ofício ao eg. Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), nos termos dos artigos 71 e 76 do RGC 2022.

Considerando o Mandado de Garantia n.º 071/22 impetrado pela Associação Atlética Caldense que requereu o reconhecimento da ilegalidade da pena de multa aplicada, nos termos do art. 84 do RGC FMF 2022;

Considerando o Acórdão proferido pelo E. Tribunal de Justiça Desportiva em 10.05.2022 que, em julgamento de Mandado de Garantia



impetrado pela equipe do Atlético Clube de Três Corações (autos n.º 043/2022) cujo **objeto é idêntico ao do presente processo**, por unanimidade, reconheceu *“a ilegalidade da multa pecuniária aplicada, por ausência de previsão legal, eis que nos termos dos artigos 83 e 84 do RGC, a penalidade de multa é cabível apenas em competições profissionais, mantidas as demais penalidades”*.

Considerando que o art. 84 do RGC dispõe que *“em caso de desistência, abandono ou exclusão de competição não profissional, o clube ficará automaticamente rebaixado para a divisão imediatamente inferior (caso ela exista), além de ser suspenso por 02 (dois) anos de todas as competições de base chanceladas pela DCO, sem prejuízo das penas eventualmente impostas pela Justiça Desportiva”*.

Considerando a necessidade de adequação dos atos da DCO às decisões proferidas pela Justiça Desportiva;

#### **RESOLVE**

- A) **TORNAR SEM EFEITO** as punições aplicadas no Ofício FMF/DCO/010/2022;
- B) **HOMOLOGAR** o abandono da Associação Atlética Caldense do Campeonato Mineiro 2022 – Sub 15/17 – 2ª Divisão;
- C) **SUSPENDER** a Associação Atlética Caldense pelo prazo de 02 (dois) anos da disputa de todas as competições de base chanceladas pela DCO, nos exatos termos do art. 84 do RGC;
- D) **INFORMAR** que a cada jogo designado na tabela original envolvendo a Associação Atlética Caldense será lançada na classificação a vitória do clube adversário, pelo placar de 3x0, bem como os três pontos respectivos. Não será necessário o comparecimento da equipe adversária, bem como da arbitragem ou qualquer outro profissional



Federação Mineira de Futebol

aos jogos contra a Associação Atlética Caldense, que apenas constarão na tabela por formalidade e execução deste item;

E) **ENCAMINHAR** este ofício ao eg. Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), nos termos dos artigos 71 e 76 do RGC 2022.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

**Leonardo de Carvalho Barbosa**

**Diretor de Competições**